

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

Livramento, 19 de junho de 1950.

LEI N° 96, DE 19 DE JUNHO DE 1950.

Estabelece Isenção do imposto predial.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAGO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial o prédio de propriedade de servidor público do Municipio, quando ocupado, totalmente, para moradia do servidor e sua família.

Artº 2º - Somente gozará do benefício concedido pelo artigo primeiro o servidor:

a) - que não possuir em seu nome, no nome do cônjuge ou de filhos menores outro imóvel além do que lhe serve de moradia;

b) - que não tenha outra fonte de renda a não ser os vencimentos do cargo ou os proventos da aposentadoria.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de julho de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 19 de junho de 1950.

(Ass.) Flávio Menna Barreto Mattos  
Flávio Menna Barreto Mattos  
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

Secretario